



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº097/2001

“Dispõe sobre regime previdenciário e jurídico de servidores e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Braúnas-MG., aprovou, e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições cabíveis em lei, sanciono:

Art. 1º - São segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS -, os servidores públicos municipais e agentes políticos do Município de Braúnas.

Art. 2º - O regime de previdência dos servidores e agentes políticos do Município de Braúnas é o Regime Geral da Previdência.

Art. 3º - O regime jurídico dos servidores do Município de Braúnas e dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal é o Regime Estatutário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2001.

Braúnas, em 10 de dezembro de 2001


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal
BRAÚNAS - MINAS GERAIS